



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

15/06/17 PAGINA 04

ID: 9.623

DECRETO Nº 21/2017

DE 13/06/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Corumbataí do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica, e demais legislações atinentes a espécie,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, de natureza contábil-financeira, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º — O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela Política de Assistência Social será gerido pelo Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º — O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio de equilíbrio e universalidade.

§ 2º — O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º — A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS será submetida a apreciação e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I — dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

Social,

destinados,

Federal;



V — rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras,

VI — outros recursos que lhe forem destinados,

VII — produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa,

VIII — recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica observada a legislação aplicável,

IX — resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X — parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI — saldo positivo apurado em balanço.

Parágrafo único — Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS.

Art. 5º — Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS serão aplicados mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, em:

I — financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II — pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III — aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV — aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

Art. 6º — Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, auxiliar o órgão municipal responsável pela assistência social a gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, nas seguintes atribuições.

I — fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes,

II — orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados,

III — elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social,

IV — propor matéria relacionada a política financeira e operacional;



Art. 7º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social será efetivado por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será centralizada na Administração direta, evidenciando a situação financeira patrimonial e orçamentária, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º - A movimentação financeira será realizada sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela tesouraria municipal.

Art. 10º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal
Corumbataí do Sul-Pr., aos 13 de junho de 2017.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal